



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

184
Processo: 5487/2016

Tipo: Projeto de Lei: 173/2016

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 21/07/2016 10:10:55

Procedência: Devanir Ferreira

Assunto: Permite a parada de veículos do transporte interfóruns da Caixa de Assistência dos advogados do Estado do Espírito Santo - OAB/ES em áreas de embarque e desembarque de passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2016

“Permite a parada de veículos do transporte interforuns da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Espírito Santo – OAB/ES em áreas de embarque e desembarque de passageiros.”

Art. 1º. Fica permitida a parada de veículos do transporte interforuns da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Espírito Santo – OAB/ES nas áreas demarcadas para embarque e desembarque de passageiros próximo aos seguintes locais:

- I – Sede da OAB/ES, localizada no Edifício Ricamar, no Centro de Vitória;
- II - Fórum da Justiça do Trabalho, localizado no Parque Moscoso;
- II – Procuradoria de Justiça do Estado do Espírito Santo – MPES, localizada na Enseada do Suá;
- III – Fórum Moniz Freire, localizado na Cidade Alta;
- IV – Fórum Justiça Federal e sede do INSS, localizados em Bento Ferreira;
- V – Centro Integrado dos Juizados Especiais Criminal e Cível, localizado em Bento Ferreira;
- VI – Edifício Conilon, localizado na Enseada do Suá;

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira – 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546

Processo: 5487/2016

Tipo: Projeto de Lei: 173/2016

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 21/07/2016 10:10:55

Procedência: Devanir Ferreira

Assunto: Permite a parada de veículos do transporte interforuns da Caixa de Assistência dos advogados do Estado do Espírito Santo - OAB/ES em áreas de embarque e desembarque de passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

VII – Cerimonial Itamaraty, localizado em Santa Lúcia.

Art. 2º As referidas áreas de embarque e desembarque deverão ter sinalização informando a permissão de que trata esta lei e a discriminação do tempo de parada permitido.

Art. 3º. O tempo de parada máximo permitido para o embarque e desembarque dos passageiros é de 10 minutos.

Parágrafo Único. A permanência do veículo interfóruns após o tempo máximo permitido para embarque e desembarque, será considerada estacionamento proibido.

Art. 4º. O embarque e desembarque de passageiros a que se refere esta lei, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 19:00 horas.

Art.5º. Fica criado local para embarque e desembarque de passageiros nos lugares especificados no art.1º que não os possuam.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de julho de 2016.

DEVANIR FERREIRA

Vereador - PRB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo facilitar o embarque e desembarque dos advogados que utilizam o serviço de transporte interforuns da CAAES.

Ao utilizar o transporte interforuns os advogados deixam de utilizar seus carros **retirando de circulação uma média de 70 carros por dia das áreas de trânsito movimentado da cidade.**

Assim, tal prática traz benefícios diretos à coletividade **melhorando a mobilidade urbana da Cidade.**

Como é de competência municipal garantir melhor qualidade de vida aos seus cidadãos e por considerar, portanto, a importância deste tema contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Palácio Attílio Vivacqua, 20 de julho de 2016.

DEVANIR FERREIRA
Vereador - PRB



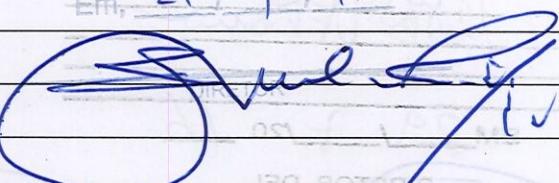
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO FOLHA RUBRICA

5487 04 Or

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
Em, 21 / 7 / 16



INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21 / 7 / 16

~~Presidente da Câmara~~

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 26 / 7 / 16

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 27 / 7 / 16

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em, 28 / 7 / 16

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~



AO SAC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Waldemar
- 2) Wesley
- 3) _____
- 4) _____

EM 29/7/2016

DIRETOR DE L

 Silvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fábio G.

Gandini para relatar

Em 03/08/2016

 Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Co SAC,

com o parecer em anexo.

Em 17/08/2016

 Fábio Gandini
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5487/2016

PROJETO DE LEI Nº: 173/2016

PROCEDÊNCIA: DEVANIR FERREIRA

EMENTA: PERMITE A PARADA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE INTERFÓRUNS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – OAB/ES EM ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei, de autoria do Vereador Devanir Ferreira que permite a parada de veículos do transporte interforuns da caixa de assistência dos advogados do Estado do Espírito Santo – OAB/ES em áreas de embarque e desembarque de passageiros.

Em entendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

O referido Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 do Regimento Interno, visa a permissão da parada de veículos do transporte interforuns da Caixa de Assistência dos Advogados.

Segundo o artigo 22, XI da Constituição Federal, a competência para legislar sobre trânsito é exclusiva da União.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XI – trânsito e transporte;

Analizando o referido Projeto de Lei de procedência do Vereador Devanir Ferreira, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 173/2016.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de agosto de 2016

Fabrício Gandini
Vereador – PPS
Comissão de Justiça

Reunião :**Comissão de Justiça**Data :

06/10/2016 - 15:48:00 às 15:49:44

Tipo :**Nominal**Turno :**Parecer**Quorum :**Total de Presentes : 3 Parlamentares**

N. Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael

7 Fabrício Gandini

23 Rogerinho

Partido

Voto

Horário

PSB Sim 15:49:37

PPS Sim 15:49:35

PHS Sim 15:49:33

Totais da Votação :**SIM****3****NÃO****0****TOTAL****3****PRESIDENTE****SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5487	07	A3



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	DE VITÓRIA
PROCESSO	RUBRICA
5487-08	A3

Sr. (a): Gabriela Bindo

devidamente providenciada a extração do avulso.

Em, 20/10/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 20/10/16

Gabriela Bindo
ASSINATURA

Kianny Ferreira Damasceno Silva
Coordenadora das Comissões
Mat.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5487	09	cfp

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

284/2016

PROCESSO	5487/2016.
PROJETO DE LEI	173/2016.
EMENTA	Permite a parada de veículos do transporte interfóruns da Caixa de Assistência dos advogados do Estado do Espírito Santo - OAB/ES em áreas de embarque e desembarque de passageiros.
INICIATIVA	Devanir Ferreira.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5487	10	qb

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, _____ / _____ / _____

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo recursal a que alude o art. 61, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno, Arquive-se a presente proposição na forma do art. 61, inciso V, alínea "a" do R.I.

Em 20 de fevereiro de 2010.

SWLIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 472 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 10 de Outubro de 2016

Processo 4983/2016

PL 157/2016

Autor: Zezito Maio

Processo 6054/2016

PL 185/2016

Autor: Reinaldo Bolão

Processo 5891/2016

PL 180/2016

Autor: Davi Esmael

Processo 5487/2016

PL 173/2016

Autor: Devanir Ferreira

SESSÕES ORDINÁRIAS

ATA da 97ª (nonagésima sétima) Sessão Ordinária da 4ª (quarta) Sessão Legislativa da 17ª (décima sétima) Legislatura da Câmara Municipal de Vitória,

realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), no Salão "Maria Ortiz" do Palácio Atílio Viváqua, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, nesta Cidade. À hora regimental para início da Sessão (16h04min), o Sr. Vereador Presidente Davi Esmael, solicitou o registro eletrônico verificação de quórum para abertura dos trabalhos, com a presença dos Srs.: Fabricio Gandini, Rogerinho, Marcelão, Vinicius Simões, Reinaldo Bolão, Davi Esmael no exercício da Presidência (06 Vereadores). – O Sr. Presidente em exercício Davi Esmael declarou aberta a Sessão e solicitou do Sr. Vereador Reinaldo Bolão, a gentileza em proceder à leitura do texto bíblico, em cumprimento à Resolução nº 1.919/2014. O Sr. Vereador leu, da tribuna livro de Salmos 75 (1-11) sob o título: "O Senhor é Juiz". – Justificada ausência do Vereador Presidente Namy Chequer, na presente sessão em virtude de acompanhar o velório e sepultamento do Cel. PM João Tavares da Silva. – Lida a seguir, pelo Vereador Davi Esmael, a Ata da Sessão anterior, sendo aprovada como redigida. (Compareceram os Vereadores Serjão, Neuzinha de Oliveira, Devanir Ferreira). – Leitura e encaminhamento do Projeto de Lei nº 197/2016, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória. – Leitura e deferimento das Indicações nºs 3652/2016, de autoria do Vereador Max da Mata; 3653 a 3655/2016, de autoria do Vereador Devanir Ferreira; 3656/2016, de autoria do Vereador Zezito Maio. – Leitura e deferimento do Voto de Pesar 82/2016, de autoria do Vereador Namy Chequer, pelo falecimento do Sr. João tavares da Silva. – Lido, discutido e aprovado o Requerimento de Informação nºs. 485/2016, de autoria do Vereador Reinaldo Bolão. – Leitura e deferimento da Justificativa de Ausência nº. 476/2016, de autoria do Vereador Namy Chequer, pelo falecimento do Cel. PM João Tavares da Silva. – No início do Grande Expediente, na hora destinada as Lideranças Partidárias assomaram a Tribuna os Srs. Serjão, para falar que estamos caminhando para o último dia do horário eleitoral e que logo mais teremos o debate entre os candidatos à Prefeitura de Vitória. Disse que espera que o debate seja esclarecedor e que as pessoas possam tirar suas dúvidas. Falou também que esteve em uma reunião no Bairro Enseada do Suá e as pessoas estão bastante chateadas pelo fechamento de uma das saídas que o bairro tinha em direção ao Centro da cidade. Finalizou dizendo que foi uma decisão totalmente equivocada trazendo transtornos para a população da região. – Solicitado pelo Vereador Davi Esmael e aprovado pelo Plenário a transferência da Hora destinada aos Oradores Inscritos. – Com o encerramento da segunda fase dos trabalhos (Grande Expediente), o Sr. Presidente Davi Esmael solicitou aos Senhores Vereadores presentes o registro eletrônico dos mesmos para início da Ordem do Dia, tendo confirmado a presença dos Srs.: Fabrício Gandini, Serjão, Vinicius Simões, Neuzinha de Oliveira, Rogerinho Pinheiro, Marcelão, além Sr. Presidente Vereador Davi Esmael. Com a presença de 07 Vereadores, a Presidência deu por aberta a Ordem do Dia, com as seguintes deliberações: –



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 472 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 10 de Outubro de 2016

Art. 2º. Farão jus ao recebimento das cestas básicas os pescadores, marisqueiros e desfiadeiras que preencherem os seguintes requisitos:

I – ter na pesca, na cata e no desfio sua principal fonte de renda;

II – ser morador de Vitória, estar cadastrado na entidade representativa de pescadores, marisqueiros e desfiadeiras de Vitória, reconhecida pelo Município na Secretaria de Meio Ambiente;

III – participar durante o período de defeso e piracema, de atividades cidadãs e de educação ambiental;

IV – estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território onde resida e participar com regularidade das atividades voltadas para as famílias e seus membros, visando assegurar o acesso aos direitos sócio assistenciais e às políticas públicas.

Art. 3º. A entidade representativa dos pescadores, marisqueiros e desfiadeiras de Vitória e a Secretaria de Meio Ambiente, são responsáveis por atestar a residência no Município de Vitória e o efetivo exercício das atividades de pescador, marisqueiros e desfiadeiras e encaminhar à Secretaria de Assistência Social a lista das pessoas que farão jus ao recebimento das cestas básicas de que trata esta Lei.

Art. 4º. Serão excluídos do benefício por 03 (três) anos as pessoas que forem encontradas praticando a pesca e a cata em períodos proibidos ou utilizando formas de pesca e cata proibidas por Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de setembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram votados e julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 06 de outubro de 2016:

Processo 4778/2016

PL 152/2016

Autora: Neuzinha de Oliveira